



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 86/2020:

Aprueba o Estatuto Orgánico da Autoridade Reguladora de Águas, Instituto Público, abreviadamente designada AURA, IP, e revoga o Estatuto Orgánico do Conselho de Regulação de Água (CRA), aprovado pelo Decreto n.º 74/98, de 28 de Dezembro.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 86/2020

de 23 de Setembro

Havendo necessidade de aprovar o Estatuto Orgánico da Autoridade Reguladora de Águas, Instituto Público, abreviadamente designada AURA, IP, criada pelo Decreto n.º 8/2019, de 18 de Fevereiro, ao abrigo do disposto no número 3 do artigo 82 da Lei n.º 7/2012, de 8 de Fevereiro, o Conselho de Ministros Decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO I

(Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgánico da Autoridade Reguladora de Águas, Instituto Público, abreviadamente designada AURA, IP.

ARTIGO 2

(Natureza)

A AURA, IP, é um instituto público regulador e fiscalizador do serviço público de abastecimento de água e saneamento, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO 3

(Sede e Âmbito)

1. A AURA, IP, tem a sua sede em Maputo e exerce a sua actividade em todo o território nacional.
2. A AURA, IP, pode abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, mediante autorização do Ministro que superintende a área do abastecimento de água e saneamento, ouvido o Ministro que superintende a área das finanças.

ARTIGO 4

(Tutela)

1. A tutela sectorial da AURA, IP, é exercida pelo Ministro que superintende a área de abastecimento de água e saneamento, compreendendo a prática dos seguintes actos:

- a) aprovar as políticas e estratégias gerais, no âmbito da regulação;
- b) aprovar o Regulamento Interno;
- c) propor o quadro de pessoal para aprovação pelo órgão competente;
- d) proceder ao controlo do desempenho, em especial, quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos;
- e) revogar ou extinguir os efeitos dos actos ilegais praticados pelos órgãos da AURA, IP, nas matérias de sua competência;
- f) exercer acção disciplinar sobre os membros dos órgãos da AURA, IP, nos termos da legislação aplicável;
- g) ordenar a realização de acções de inspecção, fiscalização ou auditoria dos actos praticados pelos órgãos da AURA, IP;
- h) ordenar a realização de inquéritos ou sindicâncias a AURA, IP;
- i) propor à entidade competente a nomeação do Presidente do Conselho de Administração da AURA, IP, e nomear os restantes membros do Conselho de Administração;
- j) submeter o plano de actividades e orçamento, até 31 de Agosto, ao Ministro de tutela financeira.

2. A tutela financeira da AURA, IP é exercida pelo Ministro que superintende a área das finanças, compreendendo a prática dos seguintes actos:

- a) aprovar os planos de investimento;
- b) aprovar a alienação de bens próprios;
- c) proceder ao controlo do desempenho financeiro, em especial, quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos e quanto à utilização dos recursos postos à disposição;
- d) aprovar a contratação de empréstimos externos e internos de créditos correntes com a obrigação de reembolso até dois anos;
- e) ordenar a realização de inspecções financeiras;
- f) praticar outros actos de controlo financeiro.

3. Compete conjuntamente à tutela sectorial e financeira, a aprovação dos orçamentos operacionais e de investimento, relatório e contas de execução orçamental da AURA, IP.

ARTIGO 5

(Atribuições)

1. São atribuições da AURA, IP:

- a) regulação e fiscalização do serviço público de abastecimento de água e saneamento, acatando, de forma imparcial e objectiva, os interesses do Estado e dos consumidores ou utentes, assegurando o equilíbrio entre a qualidade do serviço prestado e a sustentabilidade económica e financeira das entidades responsáveis pela prestação do serviço;
- b) regulação económica do serviço público de abastecimento de água e saneamento, quanto ao regime tarifário e qualidade do serviço, assegurando o equilíbrio entre a qualidade do serviço público prestado, os interesses dos utentes e a sustentabilidade económica dos sistemas públicos;
- c) definição do quadro regulatório de prestação de serviço, incluindo a fixação das respectivas tarifas de abastecimento de água e saneamento, taxas de serviços e o valor da taxa de regulação, tendo em conta as especificidades de cada serviço, vinculando todas as entidades responsáveis pela prestação do mesmo;
- d) definição e aplicação de multas e outras sanções às entidades responsáveis pela prestação do serviço público, ao conjunto das entidades gestoras e proprietárias ou cedentes, por incumprimento do quadro regulatório ou demais legislação;
- e) pronunciamento na conceção e execução dos contratos associados ao abastecimento de água e saneamento, bem como na actividade das entidades gestoras;
- f) promoção da conciliação de interesses entre o consumidor e a entidade gestora, bem como entre a entidade cedente e a entidade gestora, servindo de fórum de concertação pré-arbitral;
- g) definição de normas vinculativas aplicáveis às entidades públicas ou privadas no âmbito da prestação do serviço público de abastecimento de água e saneamento.

2. No exercício das suas atribuições, a AURA, IP, dispõe de:

- a) poder regulamentar para a definição do quadro regulatório da prestação do serviço público. As mesmas normas são também vinculativas a todas as entidades responsáveis pela prestação do serviço público;
- b) poder regulamentar para a definição e aplicação de multas e outras sanções às entidades responsáveis pela

prestação de serviço público, sujeitas à regulação pela AURA, IP, por incumprimento do quadro regulatório ou outra legislação, no âmbito das suas competências;

- c) autoridade para aceder, para efeitos de inspecção e vistoria, às instalações das entidades reguladas e directamente associadas à prestação do serviço ao consumidor ou utente;
- d) autoridade para solicitar a intervenção de outras autoridades públicas e de autoridades policiais;
- e) autoridade para solicitar informação e documentos, suspender ou fazer cessar actividades, encerrar instalações e realizar outros actos afins, no âmbito das suas atribuições, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 6

(Competências da AURA, IP)

Compete à AURA, IP, nomeadamente:

- a) exercer funções de autoridade competente para a regulação e fiscalização do serviço público de abastecimento de água e saneamento;
- b) definir os quadros regulatórios da prestação do serviço público de abastecimento de água e saneamento;
- c) fiscalizar e emitir pronunciamento sobre os contratos de gestão delegada ou outras formas de provisão do serviço público de abastecimento de água e saneamento;
- d) definir, tendo em conta as especificidades de cada sistema, ou tipos de sistema, o regime tarifário e taxas de serviços, bem como os níveis e padrões de qualidade de serviço a serem implementados pelas entidades gestoras;
- e) fiscalizar o cumprimento legal das normas pelas entidades gestoras e operadoras no âmbito da provisão do serviço;
- f) emitir instruções que se revelem adequadas para a garantia do interesse público no âmbito da provisão do serviço de abastecimento de água e saneamento;
- g) avaliar e disseminar ao público os relatórios periódicos de desempenho das entidades gestoras;
- h) salvaguardar o equilíbrio entre os interesses das partes, a viabilidade económica e a promoção da protecção do ambiente e recursos naturais, bem como promover a eficiência e eficácia dos sistemas públicos;
- i) actuar como instância de recurso relativamente às reclamações dos consumidores e das entidades responsáveis pela prestação do serviço público de abastecimento de água e saneamento;
- j) propor normas e emitir recomendações ao Governo que visem a melhoria contínua da provisão do serviço público de abastecimento de água e saneamento;
- k) emitir certificado de operador para entidades públicas e privadas, no âmbito da prestação de serviços públicos de abastecimento de água e saneamento, bem como as suas alterações.

CAPÍTULO II

Sistema Orgânico

ARTIGO 7

(Órgãos)

São órgãos da AURA, IP:

- a) O Conselho de Administração;
- b) O Fiscal Único;
- c) O Conselho Consultivo.

ARTIGO 8

(Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é o órgão deliberativo, de coordenação e de gestão da actividade da AURA, IP, composto por três membros, sendo um deles o Presidente.

2. O Presidente do Conselho de Administração da AURA, IP, é nomeado pelo Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro que superintende a área do abastecimento de água e saneamento.

3. Os restantes membros do Conselho de Administração da AURA, IP, são nomeados pelo Ministro que superintende a área do abastecimento de água e saneamento.

4. Os membros do Conselho de Administração da AURA, IP, são selecionados de entre individualidades de reconhecida integridade, idoneidade e relevante experiência, aferidas nos termos do presente Estatuto Orgânico.

5. Os membros do Conselho de Administração da AURA, IP, são designados para um mandato individual e executivo de quatro anos, podendo ser renovável uma única vez.

6. No seu funcionamento, o Conselho de Administração é assistido por um Secretariado Executivo.

7. Os actos do Conselho de Administração assumem a forma de resolução ou deliberação.

8. As resoluções abrangem os actos normativos da AURA, IP, de carácter geral, e são publicadas em *Boletim da República*.

9. As deliberações são relativas às matérias da administração interna da AURA, IP, e instruções às entidades gestoras e proprietárias para o estabelecimento dos parâmetros, termos e condições de concepção, execução, gestão e exploração dos sistemas e para sanarem irregularidades relativas à própria actividade.

10. Os actos do Presidente do Conselho de Administração da AURA, IP, revestem a forma de instrução, recomendação e requerimento.

ARTIGO 9

(Perda do Mandato dos Membros do Conselho de Administração)

1. O mandato dos membros do Conselho de Administração cessa nos seguintes casos:

- a) morte ou incapacidade física permanente ou mental, ainda que temporária;
- b) renúncia;
- c) incompatibilidade superveniente do titular;
- d) demissão por justa causa, em caso de falta grave, comprovadamente cometida pelo titular, no desempenho das suas funções ou no cumprimento de qualquer obrigação inerente ao cargo;
- e) condenação, por sentença transitada em julgado, por crime doloso a que corresponda pena de prisão maior.

2. Para efeitos do presente Estatuto entende-se por falta grave a verificação de qualquer das seguintes situações individualmente imputáveis ao respectivo titular:

- a) avaliação negativa do desempenho, designadamente por incumprimento dos programas e objectivos da instituição;
- b) violação grave, por acção ou por omissão, da lei ou do presente Estatuto;
- c) violação das regras sobre incompatibilidades e impedimentos;
- d) violação do dever do sigilo profissional.

3. As incapacidades referidas na alínea a) do número 1 deste artigo são comprovadas pela Junta Nacional da Saúde.

ARTIGO 10

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração da AURA, IP:

- a) No âmbito da gestão corrente:
 - i. aprovar os planos anuais e plurianuais de actividades, os respectivos orçamentos e assegurar a sua execução;
 - ii. acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade desenvolvida, designadamente a utilização dos meios postos à sua disposição e os resultados atingidos;
 - iii. aprovar o relatório de actividades;
 - iv. aprovar o balanço, nos termos da legislação aplicável;
 - v. autorizar a realização das despesas e contratação de serviços de assistência técnica nos termos da legislação aplicável;
 - vi. aprovar os projectos dos regulamentos previstos no presente Estatuto Orgânico e os que sejam necessários ao desempenho das atribuições;
 - vii. praticar os demais actos de gestão decorrentes da aplicação do presente Estatuto Orgânico necessários ao bom funcionamento dos serviços;
 - viii. estudar e analisar quaisquer outros assuntos de natureza técnica e científica relacionada com o desenvolvimento das actividades da AURA, IP;
 - ix. harmonizar as propostas dos relatórios do balanço periódico do Plano Económico e Social;
 - x. aprovar as recomendações do Conselho Consultivo;
 - xi. aprovar a proposta dos planos estratégicos e de desenvolvimento da AURA, IP, bem como os relatórios anuais de actividades e respectivo balanço;
 - xii. aprovar a proposta do orçamento anual e o relatório e contas;
 - xiii. propor às entidades competentes a adopção de políticas e medidas que promovam a melhoria na prestação de serviço e da regulação, no âmbito do seu mandato;
 - xiv. nomear os titulares das unidades orgânicas da AURA, IP;
 - xv. aprovar a política de organização interna e de desenvolvimento do quadro de pessoal;
 - xvi. aprovar o regulamento da organização e funcionamento do Conselho Consultivo;
 - xvii. exercer outros poderes que constem do diploma de criação, do presente Estatuto Orgânico e demais legislação aplicável.
- b) No âmbito da regulação:
 - i. aprovar os acordos regulatórios, quadros regulatórios e homologar os contratos de gestão delegada e outros associados à prestação do serviço do abastecimento de água e saneamento, quanto às matérias reguláveis da competência da AURA, IP;
 - ii. aprovar os regimes tarifários, as tarifas a aplicar aos consumidores e respectivos ajustes e sua publicação no *Boletim da República*, e, ainda, tomar iniciativa quanto às revisões periódicas e interinas das tarifas do consumidor promovidas pelas entidades gestoras ou cedentes, sem prejuízo dos direitos adquiridos pelas entidades gestoras ao abrigo dos contratos;

- iii. fixar os níveis ou padrões de qualidade de serviço aos consumidores, em consistência com os níveis tarifários aprovados;
 - iv. aprovar as normas ou procedimentos e instrumentos que regulam a relação entre a entidade gestora e os consumidores, podendo tomar iniciativa nessas matérias;
 - v. definir critérios com vista a garantir uma concorrência justa para o mercado;
 - vi. definir e aprovar os procedimentos e normas para a mediação de conflitos entre as entidades gestoras e as entidades proprietárias;
 - vii. definir o regime de infrações e sanções às entidades reguladas, pelo incumprimento das normas no âmbito da prestação do serviço;
 - viii. fixar e rever o valor específico resultante da aplicação da taxa de regulação, de acordo com os critérios estabelecidos em instrumentos de regulação e na legislação em vigor;
 - ix. deliberar sobre as revisões periódicas programadas ou extraordinárias, no que respeita às matérias reguláveis;
 - x. aprovar as orientações gerais e outras normas de funcionamento da AURA, IP;
 - xi. aprovar os regulamentos, directivas, normas e resoluções de carácter geral ou particular, nas matérias respeitantes às atribuições normativas que lhe são reconhecidas;
 - xii. propor normas regulamentares, a aprovar pela entidade competente, sobre a qualidade do serviço prestado, vinculativas às entidades gestoras;
 - xiii. pronunciar-se sobre os processos de concurso de adjudicação de concessões e demais formas de contrato de prestação de serviço, bem como sobre as minutas dos respectivos contratos;
 - xiv. aprovar regulamentos genéricos e recomendações sobre a boa prática e prestação do serviço público de abastecimento de água e saneamento;
 - xv. aprovar normas que promovam maior investimento privado na provisão do serviço público de abastecimento de água e saneamento;
 - xvi. exercer, nos termos da lei, outras acções normativas necessárias à prossecução das atribuições da AURA, IP.
- c) No âmbito da fiscalização:
- i. aprovar a realização de vistorias, inspecções e auditorias às entidades gestoras dos serviços prestados, para o monitoramento do cumprimento da regulamentação vigente sobre a prestação de serviços de água e saneamento, bem como das disposições ditadas pela AURA, IP, sobre esta matéria;
 - ii. aprovar a aplicação de sanções e medidas correctivas às entidades reguladas, pelo incumprimento das normas aplicáveis e outras disposições legais e pelo incumprimento das obrigações contidas nos quadros regulatórios ou de exploração;
 - iii. promover uma concorrência saudável na prestação de serviços de abastecimento de água e saneamento, tomando as medidas necessárias para prevenir práticas anti-concorrenciais e abusos por parte dos operadores com uma posição dominante;
 - iv. analisar e emitir parecer sobre o desempenho das entidades gestoras a apresentar ao Governo;
 - v. realizar inquéritos e investigações junto dos utentes, no sentido de avaliar a qualidade do serviço e o seu nível de satisfação e apurar as necessidades existentes, bem como propor ao cedente o desenvolvimento e a expansão do serviço a novas áreas;
 - vi. propor a suspensão ou eliminação de cláusulas contratuais que prevejam ou fixem matérias que representem uma violação dos direitos dos consumidores, ou um risco grave para o equilíbrio dos sectores respectivos ou para a sustentabilidade económica dos sistemas públicos;
 - vii. emitir instruções vinculativas para que sejam sanadas as irregularidades de que tenha conhecimento na concepção, execução, gestão e exploração dos sistemas, bem como na actividade das entidades gestoras;
 - viii. informar às autoridades competentes ou aos responsáveis pela provisão do serviço, quando detete a ocorrência de situações anómalias na concepção, execução, gestão e exploração dos sistemas, em especial quanto à qualidade do serviço prestado;
 - ix. julgar o grau de conformidade das condições de prestação do serviço por entes privados ao consumidor, à luz da legislação vigente no país e boas práticas do sector.
- d) No âmbito da resolução de litígios:
- i. interpretar as cláusulas dos contratos a celebrar entre o cedente e operadores, sempre que para tal for solicitado;
 - ii. intervir como mediador e actuar como instância de recurso do consumidor nos litígios entre as entidades responsáveis pelo serviço e entre as entidades gestoras e o consumidor;
 - iii. adoptar as medidas necessárias para resolver eventuais impactos negativos provocados às entidades gestoras, por incumprimento de obrigações por parte das entidades proprietárias ou cedentes;
 - iv. intervir na resolução de litígios entre a entidade proprietária e a entidade gestora, desde que a matéria em causa esteja sujeita à instrução vinculativa pela AURA, IP;
 - v. acompanhar e emitir pareceres sobre os processos de sequestro, rescisão e resgate das infra-estruturas associadas à prestação do serviço público de abastecimento de água e saneamento e emitir instruções vinculativas quando estejam em causa matérias reguláveis;
 - vi. emitir instruções vinculativas à entidade gestora para a reposição do direito do consumidor, em caso de violação.

Artigo 11

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Compete ao Presidente do Conselho de Administração da AURA, IP:

- a) dirigir a AURA, IP;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e assegurar o funcionamento regular da AURA, IP;
- c) executar e fazer cumprir a lei, as resoluções e as deliberações do Conselho de Administração;

- d) coordenar a elaboração de plano anual de actividades da AURA, IP;
- e) exercer os poderes de direcção, gestão e disciplina do pessoal;
- f) representar a AURA, IP, em juízo e fora dele;
- g) controlar a arrecadação de receitas da AURA, IP;
- h) assegurar as relações com a tutela;
- i) realizar outras actividades que lhe sejam acometidas por lei, Estatuto Orgânico, Regulamento Interno ou delegadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 12

(Pelouros)

1. O Conselho de Administração pode, mediante proposta do respectivo Presidente, distribuir por pelouros, aos Administradores Executivos, a gestão das várias áreas de funcionamento da AURA, IP.

2. A distribuição de pelouros prevista no número anterior envolve a delegação das competências correspondentes às áreas em causa, dentro dos limites e em condições fixadas no acto de distribuição.

ARTIGO 13

(Funcionamento)

1. O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, de trinta em trinta dias e, extraordinariamente, sempre que o Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de um dos membros do Conselho de Administração ou do Fiscal Único, o convoque.

2. O Conselho de Administração só delibera validamente na presença da maioria dos seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

3. Por decisão do Presidente, podem ser convidados a participar, sem direito a voto, em reuniões do Conselho de Administração, os representantes das entidades públicas ou privadas que não façam parte do Conselho de Administração, em função da especialização das matérias a tratar e dos interesses relevantes.

4. Considera-se delegada no Presidente ou no seu substituto legal, a prática de actos que, pela sua natureza e urgência, não possam aguardar uma reunião, ordinária ou extraordinária do órgão competente.

5. Os actos do Presidente ou do seu substituto legal, praticados ao abrigo do número anterior, devem ser sujeitos a ratificação na primeira reunião do Conselho de Administração.

6. O Conselho de Administração é assistido por um Secretariado cujas funções são definidas no Regulamento Interno da AURA, IP.

7. Das reuniões do Conselho de Administração são lavradas actas e rubricadas por todos os membros do Conselho de Administração presentes, podendo os membros discordantes das deliberações tomadas, exarar nas actas os respectivos posicionamentos.

8. Os administradores executivos adstritos aos pelouros realizam as funções correntes de orientação estratégica, supervisão das actividades e acompanhamento das actividades de gestão do seu pelouro.

9. A AURA, IP, obriga-se pela assinatura do Presidente ou assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração.

10. Sem prejuízo do número anterior, a AURA, IP, pode obrigar-se apenas pela assinatura de um membro do Conselho de Administração, um funcionário ou agente da AURA, IP, no exercício de poderes delegados, ou ainda pela assinatura de um mandatário nos limites do respectivo mandato.

11. O Presidente do Conselho de Administração é substituído, na sua ausência ou impedimento, pelo Administrador Executivo, por si designado.

12. Na falta de designação do substituto do Presidente a sua substituição será feita pelo Administrador mais antigo, e se ambos tiverem o mesmo tempo de mandato, pelo Administrador que tiver idade mais avançada.

ARTIGO 14

(Fiscal Único)

1. O Fiscal Único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, regularidade e boa gestão financeira e patrimonial da AURA, IP.

2. O Fiscal Único é seleccionado de entre auditores certificados, mediante concurso público.

3. O mandato do Fiscal Único é de três anos, renovável uma única vez.

ARTIGO 15

(Competências do Fiscal Único)

1. Compete ao Fiscal Único:

- a) acompanhar e controlar, com regularidade, o cumprimento das leis e decretos aplicáveis, a execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial da AURA, IP;
- b) analisar a contabilidade da AURA, IP;
- c) proceder à verificação prévia e dar o respectivo parecer sobre o orçamento, suas revisões e alterações, bem como sobre o plano de actividades na perspectiva da sua cobertura orçamental;
- d) dar parecer sobre o relatório de gestão de exercício e contas de gerência, incluindo documentos de certificação legal de contas;
- e) dar parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;
- f) dar parecer sobre a aceitação de doações, heranças ou legados;
- g) dar parecer sobre a contratação de empréstimos, quando a AURA, IP, esteja habilitada a fazer;
- h) manter o Conselho de Administração informado sobre os resultados das verificações e exames que proceda;
- i) elaborar relatórios da sua acção fiscalizadora, incluindo um relatório anual global;
- j) propor ao Ministro da tutela financeira e Conselho de Administração a realização de auditorias externas, quando isso se revelar necessário ou conveniente;
- k) verificar, fiscalizar e apreciar a legalidade da organização e funcionamento da AURA, IP;
- l) avaliar a eficiência, eficácia e efectividade dos processos de descentralização e desconcentração de competências e verificar o respectivo funcionamento;
- m) verificar a eficácia dos mecanismos técnicos adoptados pela AURA, IP, para o atendimento e prestação de serviços públicos;
- n) fiscalizar a aplicação do Estatuto Orgânico da AURA, IP, do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação relativa ao pessoal, ao procedimento administrativo e ao funcionamento, e outra legislação de carácter geral aplicável à Administração Pública;
- o) aferir o grau de resposta dado pela AURA, IP, às solicitações dos cidadãos ou da classe servida;

- p) aferir o grau de observância das instruções técnico-metodológicas emitidas pela entidade de tutela sectorial;
- q) pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração, pelo Tribunal Administrativo e pelas entidades que integram o sistema de controlo interno da administração financeira do Estado.

2. O Fiscal Único participa obrigatoriamente nas reuniões do Conselho de Administração em que se aprecia o relatório e contas e a proposta de orçamento.

ARTIGO 16

(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta do Conselho de Administração da AURA, IP, composto por representantes de actores e sectores relevantes para os serviços de abastecimento de água e saneamento.

2. Compete ao Conselho Consultivo:

- a) pronunciar-se sobre o plano e relatórios anuais antes da sua aprovação pelo Conselho de Administração;
- b) pronunciar-se sobre as projeções da tarifa de água e saneamento;
- c) emitir pareceres relativamente a matérias sobre o serviço de abastecimento de água e saneamento, que afectem significativamente o consumidor;
- d) pronunciar-se sobre os actos normativos que modifiquem ou alterem o regime ou instrumentos relativos à prestação do serviço;

3. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

- a) um representante do Ministério que superintende a área de abastecimento de água e saneamento e recursos hídricos;
- b) um representante do Ministério que superintende a área da saúde pública;
- c) um representante do Ministério que superintende a área das finanças;
- d) dois representantes das entidades proprietárias ou cedentes dos sistemas de abastecimento de água e saneamento;
- e) um representante de entidades gestoras de sistemas de abastecimento de água e saneamento;
- f) um representante da Associação Nacional dos Municípios de Moçambique;
- g) um representante das associações de proteção do consumidor ou das associações de utentes.

4. Em função da agenda de trabalhos de cada sessão do Conselho Consultivo, o Presidente do Conselho de Administração da AURA, IP, pode convidar outras individualidades que se mostrem relevantes, para a respectiva sessão.

5. O Conselho Consultivo é presidido pelo Presidente do Conselho de Administração da AURA, IP.

6. O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário, por iniciativa do respetivo Presidente, por recomendação do Conselho de Administração da AURA, IP ou a pedido da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO III

Estrutura e Funções das Unidades Orgânicas

ARTIGO 17

(Estrutura)

A AURA, IP, tem a seguinte estrutura:

- a) Gabinete do Conselho de Administração;
- b) Departamento de Monitoria e Avaliação do Serviço;
- c) Departamento de Normação, Estudos e Projectos;
- d) Departamento de Contratos e Análise Jurídica;
- e) Departamento de Administração e Recursos Humanos;
- f) Repartição de Planificação e Controlo;
- g) Repartição de Sistemas de Informação;
- h) Repartição de Comunicação e Imagem;
- i) Repartição de Aquisições.

ARTIGO 18

(Gabinete do Conselho de Administração)

1. São funções do Gabinete do Conselho de Administração:
 - a) preparar as sessões do Conselho de Administração e lavrar as actas;
 - b) transmitir, acompanhar e controlar a execução de orientações e decisões do Conselho de Administração;
 - c) assegurar a articulação entre o Conselho de Administração e as unidades orgânicas;
 - d) preparar as propostas de planos de actividades e orçamentos do Conselho de Administração bem como os respectivos Relatórios de Execução;
 - e) assegurar o relacionamento com os representantes dos trabalhadores, em representação do Conselho de Administração;
 - f) zelar pela organização dos processos de cooperação com instituições congêneres, nacionais e internacionais;
 - g) executar demais tarefas incumbidas pelo Presidente do Conselho de Administração.

2. O Gabinete do Conselho de Administração é dirigido por um Chefe de Gabinete de Instituto Público, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 19

(Departamento de Monitoria e Avaliação do Serviço)

1. São funções do Departamento de Monitoria e Avaliação do Serviço:

- a) salvaguardar a qualidade do serviço público do abastecimento de água, saneamento nos termos da legislação aplicável;
- b) monitorar, fiscalizar e reportar sobre a situação do serviço público de abastecimento de água e saneamento e o desempenho das entidades gestoras;
- c) proceder à avaliação periódica do desempenho das entidades prestadoras do serviço público de abastecimento de água e saneamento e propor acções de melhoria;
- d) realizar, periodicamente, a avaliação da satisfação dos consumidores relativamente ao serviço prestado e recomendar acções de melhoria;
- e) contribuir na elaboração do relatório da avaliação da qualidade de serviço prestado pelos provedores do serviço de abastecimento de água e saneamento;
- f) propor instruções que se revelem adequadas para a garantia do interesse público, no âmbito da provisão do serviço de abastecimento de água e saneamento;

- g) elaborar os planos de actividades do Departamento e os respectivos relatórios;
- h) executar demais tarefas do âmbito do Departamento incumbidas pela AURA, IP.

2. O Departamento de Monitoria e Avaliação do Serviço é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 20

(Departamento de Normação, Estudos e Projectos)

1. São funções do Departamento de Normação, Estudos e Projectos:

- a) desenvolver estudos para a definição e revisão dos padrões mínimos de qualidade de serviço, normas, procedimentos e instrumentos que regulam a prestação do serviço público de abastecimento de água e saneamento;
- b) elaborar os quadros regulatórios da prestação do serviço público de abastecimento de água e saneamento e realizar estudos sobre a avaliação do impacto regulatório;
- c) propor ações para salvaguardar o equilíbrio entre os interesses em presença na prestação do serviço público de abastecimento de água e saneamento;
- d) desenvolver estudos para promover a eficiência e eficácia da prestação do serviço dos sistemas públicos de abastecimento de água e saneamento, salvaguardando a proteção do ambiente;
- e) elaborar e rever instrumentos que estabelecem os requisitos para a emissão do certificado de operador ou instrumento similar para entidades públicas e privadas;
- f) realizar estudos de avaliação da capacidade e vontade de pagar e outros relacionados com a aplicação da tarifa ao consumidor;
- g) elaborar os requisitos de regulação aplicáveis às entidades gestoras, incluindo a obrigatoriedade de implementação dos planos de segurança de água e saneamento;
- h) realizar estudos sobre a matéria tarifária, fixação, revisão e ajustamentos de tarifas e taxas, bem como o impacto dos ajustamentos tarifários nas entidades gestoras e consumidores ou utentes dos serviços de abastecimento de água e saneamento;
- i) elaborar guiações para a realização de auditorias técnicas e de desempenho comercial e financeiro das entidades gestoras;
- j) propor, tendo em conta as especificidades de cada sistema, ou tipos de sistemas, o regime tarifário e taxas de serviço a serem implementados pelas entidades gestoras e cedentes;
- k) elaborar relatórios periódicos de avaliação do desempenho comercial e financeiro das entidades gestoras, baseados na análise da evolução dos custos e receitas;
- l) realizar estudos para a fixação ou revisão da taxa e dos valores da taxa de regulação, bem como relativamente à determinação de multas aplicáveis aos provedores do serviço público de abastecimento de água e saneamento;
- m) elaborar os planos de actividades do Departamento e os respectivos relatórios;
- n) executar demais tarefas do âmbito do Departamento, incumbidas pela AURA, IP.

2. O Departamento de Normação, Estudos e Projectos é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 21

(Departamento de Contratos e Análise Jurídica)

1. São funções do Departamento de Contratos e Análise Jurídica:

- a) assegurar o apoio jurídico às actividades da AURA, IP, no domínio das suas atribuições;
- b) elaborar instruções que se revelem adequadas para a garantia do interesse público, no âmbito da provisão do serviço de abastecimento de água e saneamento;
- c) elaborar a proposta de normas orientadoras de contratos, no âmbito da provisão do serviço público de abastecimento de água e saneamento;
- d) emitir parecer sobre contratos no âmbito da provisão do serviço público de abastecimento de água e saneamento;
- e) emitir parecer sobre contratação de serviços de assistência técnica nos termos da legislação aplicável;
- f) desenvolver procedimentos para a mediação de conflitos entre as entidades gestoras e as entidades proprietárias e assistir na mediação;
- g) fazer o acompanhamento da legislação e actualizar as alterações legislativas de interesse na área de actuação da AURA, IP;
- h) proceder a análise de recursos dos consumidores ou de outras entidades, referentes às reclamações não satisfeitas e elaborar pareceres e propostas de respostas;
- i) elaborar propostas do regime de sanções a aplicar em casos de não cumprimento das normas e regulamentos;
- j) elaborar os planos de actividades do Departamento e os respectivos relatórios;
- k) executar demais tarefas do âmbito do Departamento incumbidas pela AURA, IP.

2. O Departamento de Contratos e Análise Jurídica é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 22

(Departamento de Administração e Recursos Humanos)

1. São funções do Departamento de Administração e Recursos Humanos:

- a) No domínio da administração e finanças:
 - i. elaborar a proposta do orçamento, em linha com o plano de actividades e processos relativos à conta de gerência e relatórios periódicos de actividades financeiras;
 - ii. executar e gerir o orçamento e assegurar a legalidade e eficiência na realização de despesas;
 - iii. propor procedimentos administrativos e executar as actividades necessárias ao correcto funcionamento da AURA, IP;
 - iv. controlar, manter e inventariar o património e os recursos materiais;
 - v. assegurar um sistema de recepção, circulação, expedição e arquivo de expediente;
 - vi. Implementar o Sistema Nacional de Arquivos do Estado;

- vii. elaborar e organizar os processos de prestação de contas sobre a execução dos planos e orçamentos;
 - viii. receber correspondência dirigida à AURA, IP, e encaminhá-la para as respectivas áreas;
 - ix. elaborar a proposta de orçamento anual e relatório e contas;
 - x. proceder à emissão de facturas, avisos e respectiva cobrança da taxa de regulação e multas;
 - xi. elaborar os planos de actividades do Departamento e os respectivos relatórios;
 - xii. executar demais tarefas do âmbito do Departamento incumbidas pela AURA, IP.
- b) No domínio de recursos humanos:
- i. planificar e gerir os recursos humanos, incluindo assegurar o cumprimento e divulgação da legislação aplicável ao pessoal vinculado à AURA, IP;
 - ii. controlar a assiduidade e promover a avaliação do desempenho do pessoal afecto à AURA, IP;
 - iii. propor a admissão, contratação, promoção, progressão, avaliação de desempenho e aposentadoria do pessoal em serviço na AURA, IP de acordo com a legislação em vigor;
 - iv. propor estratégia de desenvolvimento dos recursos humanos;
 - v. identificar as necessidades de formação do pessoal;
 - vi. coordenar as actividades no âmbito das estratégias do HIV e SIDA, do Género e da Pessoa portadora de Deficiência na Função Pública;
 - vii. promover actividades que concorram para a saúde, bem-estar e lazer dos funcionários e colaboradores da AURA, IP;
 - viii. elaborar os planos de actividades do Departamento e os respectivos relatórios;
 - ix. executar demais tarefas do âmbito do Departamento incumbidas pela AURA, IP.

2. O Departamento de Administração e Recursos Humanos é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 23

(Repartição de Planificação e Controlo)

1. São funções da Repartição de Planificação e Controlo:
- a) conceber as propostas de planos anuais e estratégicos da AURA, IP, e assegurar o reporte de execução;
 - b) co-adjuvar o Departamento de Administração e Finanças na concepção da proposta de orçamento das actividades da AURA, IP;
 - c) supervisionar e emitir pareceres periódicos sobre a implementação dos planos da AURA, IP, e realizar as respectivas revisões;
 - d) assegurar a elaboração e apoiar na publicação do Relatório Anual de Regulação do Serviço;
 - e) elaborar os planos de actividades da Repartição e os respectivos relatórios;
 - f) executar demais tarefas do âmbito da Repartição, incumbidas pela AURA, IP.

2. A Repartição de Planificação e Controlo é dirigida por um Chefe de Repartição Central Autónomo, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 24

(Repartição de Sistemas de Informação)

1. São funções da Repartição de Sistemas de Informação:
- a) elaborar propostas de planos e introdução de tecnologias de informação;
 - b) identificar as necessidades da instituição em tecnologias de informação e propor soluções apropriadas;
 - c) propor a definição de padrões de equipamento informático, regras de uso e mecanismos de acesso dos utilizadores;
 - d) administrar e manter toda a infra-estrutura de tecnologia de informação;
 - e) coordenar a gestão e actualização da rede de comunicação da instituição;
 - f) participar na criação, manutenção e desenvolvimento de banco de dados para o processamento da informação estatística;
 - g) promover troca de experiência sobre o acesso e utilização de novas tecnologias de comunicação e informação;
 - h) elaborar os planos de actividades da Repartição e os respectivos relatórios;
 - i) executar demais tarefas do âmbito da Repartição, incumbidas pela AURA, IP.

2. A Repartição de Sistemas de Informação é dirigida por um Chefe de Repartição Central Autónomo, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 25

(Repartição de Comunicação e Imagem)

1. São funções da Repartição de Comunicação e Imagem:
- a) identificação das principais necessidades de comunicação, de modo a melhor responder ao público-alvo;
 - b) assessorar as áreas competentes na definição e disseminação dos produtos em função da compreensão das necessidades e capacidade do público-alvo;
 - c) promover campanhas promocionais dos produtos da instituição, analisar e mensurar os resultados das campanhas;
 - d) desenvolver mecanismos e campanhas de educação ao público-alvo;
 - e) gerir a produção multimédia e definir os canais de interação com o público;
 - f) planejar, desenvolver e implementar a comunicação interna e externa da AURA, IP;
 - g) promover, no seu âmbito ou em colaboração com os demais sectores, a divulgação dos factos mais relevantes da instituição, mediante a criação e difusão de revistas, boletins informativos, folhetos, interacção com os media e análise de notícias;
 - h) gerir as actividades de divulgação, publicidade e marketing da AURA, IP;
 - i) propor e implementar a política de comunicação e promoção da imagem institucional no contexto nacional e internacional;
 - j) assessorar as estruturas orgânicas e garantir coerência nas diversas acções de comunicação com o público e parceiros;
 - k) garantir a comunicação interna que abrange os processos e serviços relacionados com eventos internos e externos da AURA, IP;
 - l) garantir uma gestão eficaz da imagem da AURA, IP, no que diz respeito à identidade visual, corporativa e publicitária;

- m) elaborar os planos de actividades da Repartição e os respectivos relatórios;
- n) promover contactos entre os titulares e demais representantes do sector com a imprensa;
- o) executar demais tarefas do âmbito da Repartição, incumbidas pela AURA, IP.

2. A Repartição de Comunicação e Imagem é dirigida por um Chefe de Repartição Central Autónomo, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 26

(Repartição de Aquisições)

1. São funções da Repartição de Aquisições:

- a) efectuar o levantamento das necessidades de contratação da AURA, IP;
- b) preparar e realizar a planificação anual das contratações;
- c) elaborar e gerir os documentos de concurso;
- d) apoiar e orientar as demais unidades orgânicas na elaboração do catálogo, contendo as especificações técnicas e outros documentos importantes para a contratação;
- e) prestar assistência aos júris e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos pertinentes;
- f) administrar os contratos e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos atinentes ao seu objecto;
- g) manter adequada a informação sobre o cumprimento dos contratos e sobre a actuação dos contratados;
- h) zelar pelo arquivo adequado dos documentos de contratação;
- i) elaborar a proposta do orçamento em linha com o plano de actividades e processos relativos à conta de gerência e relatórios periódicos de actividades financeiras;
- j) elaborar os planos de actividades da Repartição e os respectivos relatórios;
- k) executar e gerir o orçamento e assegurar a legalidade e eficiência na realização de despesas;
- l) executar demais tarefas do âmbito da Repartição, incumbidas pela AURA, IP.

2. A Repartição de Aquisições é dirigida por um Chefe de Repartição Central Autónomo, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Representação local da Autoridade Reguladora de Águas, IP

ARTIGO 27

(Delegação)

1. A AURA, IP é representada, ao nível local, por delegações regionais que, no seu plano operacional, prosseguem os objectivos e atribuições do seu órgão central.

2. A Delegação Regional é dirigida por um Delegado Regional, nomeado pelo Conselho de Administração da AURA, IP.

3. A organização e funcionamento da Delegação constam do Regulamento Interno da AURA, IP.

ARTIGO 28

(Subordinação)

A Delegação Regional subordina-se centralmente a AURA, IP, e funciona sob orientação e coordenação do Presidente do Conselho de Administração da AURA, IP, sem prejuízo de articulação e cooperação com o nível local.

ARTIGO 29

(Funções da Delegação Regional)

São funções da Delegação Regional da AURA, IP:

- a) elaborar e remeter ao Conselho de Administração o plano de actividades e orçamento da Delegação Regional e respectivos relatórios periódicos de execução de actividades programadas;
- b) assegurar a gestão administrativa, financeira e patrimonial da Delegação Regional;
- c) desempenhar tarefas visando a avaliação da qualidade do serviço público do abastecimento de água e saneamento prestado pelas entidades gestoras ao consumidor, nos termos da legislação aplicável, incluindo o reporte sobre a situação do serviço;
- d) proceder a monitoria, fiscalização e inspecção do serviço público de abastecimento de água e saneamento;
- e) colectar e avaliar a informação de desempenho das entidades gestoras, incluindo o monitoramento do atendimento das reclamações dos consumidores pelas entidades gestoras;
- f) proceder ao atendimento e tramitação de recursos dos consumidores ou de outras entidades, referentes às reclamações não satisfeitas;
- g) Executar demais tarefas incumbidas pela AURA, IP.

ARTIGO 30

(Competências do Delegado Regional)

Compete ao Delegado Regional da AURA, IP:

- a) representar a AURA, IP, junto dos Governos Provinciais na respectiva área de jurisdição;
- b) promover a colaboração com outras entidades que na respectiva área de jurisdição prosseguem finalidades da AURA, IP;
- c) dirigir a Delegação Regional e coordenar as actividades, praticando os actos necessários ao seu efectivo funcionamento;
- d) exercer as funções de gestão, organização e planificação de serviços, de acordo com a estratégia e as orientações superiores;
- e) assegurar e coordenar todas as acções operativas a nível do respectivo local, no concorrente à implementação de acções de regulação, inspecção e fiscalização do serviço público de abastecimento de água e saneamento;
- f) proceder a recolha, sistematização e interpretação da informação relativa ao serviço público de abastecimento de água e saneamento;
- g) exercer as demais competências conferidas nos termos do presente Estatuto ou autorizadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Gestão Orçamental, patrimonial e regime do pessoal

ARTIGO 31

(Receitas)

1. São receitas da AURA, IP:

- a) a contribuição arrecadada aos consumidores ou utentes do serviço, por via da taxa de regulação, cobrada e liquidada pelas entidades gestoras;
- b) os juros de mora e multas pelo atraso no pagamento da taxa de regulação;

c) quaisquer outras receitas, rendimentos ou valores que provenham da sua actividade ou que por lei ou contrato lhe venham a pertencer ou a ser atribuídos, bem como quaisquer outras formas de apoio financeiro.

2. A AURA, IP, beneficia, ainda, de dotações do Orçamento do Estado para o funcionamento normal da instituição.

ARTIGO 32

(Despesas)

São despesas da AURA, IP:

- a) os encargos resultantes do respectivo funcionamento e do exercício das atribuições e competências que lhe estão conectadas;
- b) a contratação de assessoria técnica necessária para o cumprimento da sua missão;
- c) os encargos com inquéritos, estudos e investigações nas áreas das suas respectivas atribuições;
- d) as remunerações dos respectivos funcionários, colaboradores e membros dos órgãos sociais;
- e) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens, equipamentos ou serviços que tenha de utilizar.

ARTIGO 33

(Património)

1. O património da AURA, IP é constituído pela universalidade dos seus bens, direitos e obrigações, e de todos os demais que lhe sejam atribuídos ou venha a adquirir no desempenho da sua actividade.

2. A AURA, IP, elabora e mantém actualizados, anualmente, com referência a 31 de Dezembro, o inventário de bens e direitos, tanto os próprios como os do Estado, que lhes estejam afectos, e prepara o respectivo balanço e contas.

ARTIGO 34

(Prestação de Contas)

1. No âmbito da regulação, a AURA, IP, reporta sobre o seu desempenho e sobre o serviço regulado, através de Relatório Anual de Regulação do Serviço.

2. O relatório sintetizado da AURA, IP, é do domínio público.

3. No âmbito da gestão, a AURA, IP, deve elaborar, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, os seguintes documentos:

- a) relatórios do Conselho de Administração, indicando como foram atingidos os objectivos da instituição, e analisando a eficiência dos mesmos nos vários domínios de actuação;
- b) balanço e mapa de demonstração de resultados;
- c) mapa de fluxo de caixa.

4. Os documentos referidos no número anterior são submetidos à apreciação dos Ministros que superintendem as áreas do abastecimento de água e saneamento, e das Finanças, tendo em consideração os pareceres do Fiscal Único.

5. O relatório anual do Conselho de Administração, o Balanço, a demonstração de resultados, bem como os pareceres do Fiscal Único, da Auditoria Interna e do Auditor Externo devem ser publicados no *Boletim da República* e num dos jornais de maior circulação no país, bem como no boletim informativo ou página electrónica da AURA, IP.

6. Os documentos de prestação de contas referidos no presente artigo devem ser submetidos ao Tribunal Administrativo, até 31 de Março do ano seguinte a que respeitam.

7. Os documentos de prestação de contas referidos no presente artigo devem, ainda, ser submetidos à aprovação dos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 35

(Regime do pessoal)

O pessoal da AURA, IP rego-se pelo Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, salvo as excepções previstas no Decreto n.º 41/2018, de 23 de Julho, e na demais legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

(Disposições Finais)

ARTIGO 36

(Regulamento Interno)

Compete ao Ministro que superintende a área de abastecimento de água e saneamento aprovar o Regulamento Interno da AURA, IP no prazo de 60 dias, contados a partir da data da publicação do presente Decreto.

ARTIGO 37

(Quadro de Pessoal)

Compete ao Ministro que superintende a área de abastecimento de água e saneamento submeter a proposta do quadro de pessoal da AURA, IP para aprovação pelo órgão competente, no prazo de 90 dias, contados a partir da data da publicação do presente Decreto.

ARTIGO 38

(Revogação)

É revogado o Estatuto Orgânico do Conselho de Regulação de Água (CRA), aprovado pelo Decreto n.º 74/98, de 28 de Dezembro.

ARTIGO 39

(Entrada em vigor)

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, a 1 de Setembro de 2020.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.